



DECRETO N° 080 /2021 - GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, registraram aumentos nos casos do coronavírus, deixando o sistema de saúde quase em seu limite de atendimento.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos e por fim;

CONSIDERANDO reunião com a equipe técnica da secretaria de saúde, ocorrida nesta tarde de 23 de fevereiro do ano em curso.

DECRETA

Art. 1º- fica o atendimento do setor público individual e por agendamento.

§1º o agendamento a que se refere o art.1º deverá ser feito pelo usuário do sistema ou por seu responsável, no local haverá um profissional para realização do mesmo,

§2º - fica proibido qualquer atendimento público sem uso de máscara, por parte do servidor ou do usuário do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 2º - restaurantes, lanchonetes, panificadoras, ou similares, incluindo os serviços oferecidos a margem da Br,010 (Barracas). Deverão obedecer ao distanciamento entre as mesas de um metro e meio entre uma e outra.

§1º - fica proibido o atendimento sem o devido uso de máscara; por partes do comerciante, comerciários e clientes.

§2º - é responsabilidade do comerciante o fornecimento para seus clientes e colaboradores álcool em gel ou água e sabão

Art. 3º - ficam suspensas aulas presenciais públicas ou privadas no município de Ribamar Fiquene durante a vigência desse decreto.

Art. 4º - fica proibido o funcionamento de academias ou a prática de exercícios coletivos mesmo em que local aberto que cause aglomeração.

Art. 5º - ficam suspensas a prática de futebol nas arenas públicas ou mesmo em campos particulares.

Art. 6º - fica proibido a realização de qualquer evento festivo, público ou privado durante a vigência deste decreto.

Art. 7º - o transporte de passageiros só poderá ser realizado com todos usando máscaras.

Parágrafo único - é responsabilidade do condutor do veículo disponibilizar álcool em gel para os usuários do transporte; além de fazer a higienização do seu transporte periodicamente.

Art. 8º - bares e similares só poderão ficar aberto até as 21h00min; sem o consumo no ambiente comercial.

Art. 9º - ficam suspensas as celebrações religiosas ou de qualquer natureza durante a vigência deste decreto.

Parágrafo único - as celebrações que trata o caput poderão ser realizadas online

Art. 10 - supermercados, lojas de materiais de construção, lojas de vestuários em geral, instituições financeiras e magazines deverão controlar a entrada de clientes, disponibilizando um servidor com álcool em gel ou água e sabão para todos.

Art. 11 - fica proibida o acesso de crianças menores de doze anos em qualquer estabelecimento comercial ou em órgãos públicos da administração direta.

Art. 12 - o conselho tutelar deste município atenderá em regime de plantão; porém ficará na sede do conselho apenas um conselheiro por vez, para o recebimento de demanda.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 13 - A desobediência às regras contidas neste Decreto, ensejará em penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, inclusive na responsabilização penal, conforme o Código penal Brasileiro:

- a) No caso da primeira desobediência, o estabelecimento será interditado por cinco dias
- b) No caso de reincidente, o estabelecimento será lacrado durante a vigência deste decreto, e haverá multa de R\$ 1.000 (mil reais),

Art.14 - este decreto entre e vigor na data de sua publicação; e sua validade se estenderá até o dia 10 de março do ano em curso. E as medidas contidas poderão ser revistas a qualquer momento dependendo dos números oficiais da pandemia do COVID - 19, em nosso município e nas nossas referências em saúde (Imperatriz/Porto Franco).

Art.15° As fiscalizações das regras acima supracitadas, ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, e a mesma contará com o apoio de outros servidores da administração e ainda com o apoio da Polícia Militar do Maranhão ou qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE, Estado do Maranhão,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal